



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 5393 DE 02 DE DEZEMBRO DE 1991.

Acrescenta parágrafo ao artigo
2º do Decreto nº 5232, de 19
de agosto de 1991.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

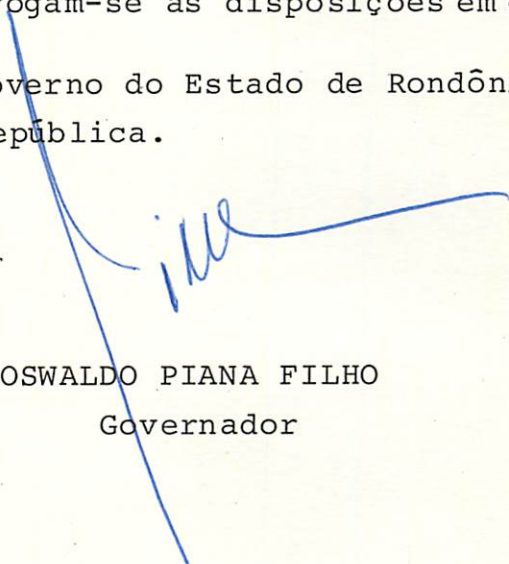
Art. 1º - Fica acrescido o Parágrafo Único ao art. 2º do Decreto Nº 5232, de 19 de agosto de 1991, com o seguinte teor:

"Parágrafo Único - A conversão das férias em Abono Pecuniário que trata o "caput" deste artigo, dependerá de disponibilidade orçamentária e financeira do Estado".

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 02 de dezembro de 1991, 103º da República.


OSWALDO PIANA FILHO
Governador

Publicado no Diário Oficial
nº 2422 do dia 02 / 12 / 1961

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Decreto nº 5232 de 19 de agosto de 1961

Acrescenta parágrafo ao artigo
1º do Decreto nº 5232, de 19
de agosto de 1961.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das
atribuições que lhe confere o artigo 62, inciso V da Constituição
Federal,

D E C R E T O

Art. 1º - Fica acrescido o Parágrafo Único
ao art. 1º do Decreto nº 5232, de 19 de agosto de 1961, com o seguinte
texto: "Parágrafo Único - A conversão das fórmulas em vigor
no Município que trata o "caput" deste artigo, dependentemente de sua
nihilidade orçamentária e financeira do Estado".

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data
de publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em
15 de setembro de 1961, 1037 da República.

[Handwritten signature]
OSVALDO PIAMA PILO
Governador